

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

(Processo Administrativo n° 21.092/2022)

**UASG 389.169** 

# LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

(Base Legal: art. 48, I, LC no 123/2006 c/c o Decreto 8538/2015)

NO CASO DE NÃO PARTICIPAREM ME OU EPP NO CERTAME, SERÁ PERMITIDA A AMPLA CONCORRÊNCIA, VISANDO O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DE ECONOMICIDADE E CELERIDADE DO PROCESSO.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Pregoeira designada pela Portaria nº 62/2022, sediado na Avenida Antônio Sales, 485, Joaquim Távora – Fortaleza-CE, CEP 60.135-101, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital e anexos.

Data da sessão: 23/02/2023

Horário: 8:30h

Local: Portal de Compras do Governo Federal –

https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO PARA NOVA SEDE DO CREMEC EM JUAZEIRO DO NORTE (CADEIRAS E ESTOFADOS). As propostas deverão estar em conforme com a descrição, especificações e quantidades do Anexo I — Termo de Referência, para atender as necessidades deste CREMEC,



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

- **1.2.** A licitação será em itens, conforme Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET CATÁLOGO e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREMEC, conforme classificação abaixo:

Dotação orçamentária: 6.2.2.1.2.44.90.52.

Elemento de despesa número: 6.2.2.1.2.44.90.52.001

Elemento de Despesa: MOBILIÁRIO EM GERAL

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg">https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg</a>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, conforme art. 19 do Decreto nº 10.024/2019.
- **3.4.** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- **3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
  - **4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
  - **4.1.2.** Será concedido o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- **4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- **4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **4.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

- **4.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
- **4.3.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- **4.3.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **4.3.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **4.3.5**. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.3.6.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- **4.3.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016.

- **5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - **6.1.1.** Valor unitário e total do item;
  - **6.1.2.** Marca;
  - **6.1.3.** Fabricante;
  - **6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, o modelo, prazo de validade ou de garantia.
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- **6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

- **6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **6.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - **7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

## **7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO**.

- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- **7.10.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - **7.10.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  - **7.11.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.12.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- **7.13.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
  - **7.13.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO conforme definido neste Edital e seus anexos.
  - 7.18.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- **7.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
  - **7.20.1.** No país;
  - **7.20.2.** Por empresas brasileiras;
  - 7.20.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - **7.20.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **7.21.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **7.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - **7.22.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - **7.22.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
  - **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **Termo de Referência**.
    - **7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
    - **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
    - **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
  - **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **7.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.10.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - **7.10.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  - **7.11.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- **7.12.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- **7.13.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
  - **7.13.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.18.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO** conforme definido neste Edital e seus anexos.
  - **7.18.1.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.19.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **7.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.20.1.** No país;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

- **7.20.2.** Por empresas brasileiras;
- **7.20.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.20.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **7.21.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **7.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - **7.22.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - **7.22.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **7.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
  - **8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

remuneração.

- **8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
  - **8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
    - **8.5.1.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  - **8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - **8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

## **9.1.1** SICAF;

- **9.1.2** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>);
- **9.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - **9.1.3.1**. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - **9.1.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - **9.1.3.3**. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **9.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.
  - **9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
  - **9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

- **9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024/2019.
- **9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- **9.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **9.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - **9.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## 9.8. Habilitação jurídica:

- **9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **9.8.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **9.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **9.8.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- **9.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **9.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- **9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 E ALTERA, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e alterações;
- **9.9.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **9.9.4** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.9.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - **9.9.5.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **9.9.6** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

**9.9.6.1** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.9.6.2** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

## 9.10. Qualificação Econômico-Financeira

**9.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro da validade. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão.

**9.10.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com o termo de abertura e encerramento. Para as empresas enquadradas no art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA – RFB Nº 1420/2013 deverão encaminhar, Recibo de transmissão do SPED – Escrituração Contábil Digital, acompanhado com o balanço e demonstrativos contábeis transmitidos, com o termo de abertura e encerramento, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores ativos circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se:

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo				
LG –	Passivo Circulante + Passivo Não				
	Circulante				
	Ativo Total				
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não				

Circulante



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

	Ativo Circulante
LC =	Passivo
	Circulante

- **9.10.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- **9.10.2.2**. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- **9.10.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- **9.10.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- **9.10.3.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## 9.11. Qualificação Técnica

- **9.11.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **9.11.2.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

- **9.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
  - **9.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.19. Na assinatura do Contrato, será exigida as seguintes certificações e comprovações, sob pena de desclassificação da empresa:
  - Certificação de produto de acordo com as normas da ABNT, é de fundamental importância para as compras de móveis, assegura que as empresas que possuem certificações de produtos são normatizadas, garantindo que todos os produtos são produzidos dentro das normas da ABNT;
  - Comprovação de Atendimento à Norma Regulamentadora nº 17 emitida por profissional competente;
  - Certificado de regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) conforme Instrução Normativa Ibama Nº 6 DE



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

15/03/2013 o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, se for o caso.

#### 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  - **10.1.1.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - **10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
  - **10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### 11. DA AMOSTRA

A licitante detentora da melhor proposta será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da Pregoeira, apresentar mostruários e amostras (paletas de cores, modelos e demais amostras necessárias) que serão solicitados pela Equipe Técnica do CREMEC, conforme as regras estabelecidas neste edital.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

- 11.1. Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.
- 11.2. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como original ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.

#### 12. DOS RECURSOS

- **12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - **12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - **12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - **12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
  - **13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública,



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- **13.1.2**. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - **13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - **13.2.2**. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
  - **14.1.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## 15. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - **15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (dias.) dias, a contar da data de seu recebimento.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

- **15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - **15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
  - **15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **15.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- **15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
  - **15.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
  - **15.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **15.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

#### 16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

**16.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

#### 17. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

**17.1.** Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

- **22.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@cremec.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço
- **22.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **22.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - **22.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **23.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.cremec.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, avenida Antônio Sales 485, Bairro: Joaquim Távora Fortaleza/CE, CEP:60 135-101, nos dias úteis, no horário das 13horas às 17horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12.1 ANEXO I Termo de Referência:
- 23.12.2 ANEXO II Termo de Contrato.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2023.

Helvécio Neves Feitosa **Presidente** 



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETIVOS

- a) Caracterizar a aquisição do objeto;
- b) Estabelecer nível de qualidade desejada para o objeto;
- c) Estabelecer os critérios de entrega, instalação, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição e instalação do mobiliário em razão da necessidade de equipar a sede do CREMEC – Seccional Juazeiro do Norte, com cadeiras e estofados novos, conforme descrições a seguir.

## 3. OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de mobiliário (cadeiras e estofados) para atendimento das necessidades verificadas na sede deste CREMEC, em sua Seccional Juazeiro do Norte, referentes a mobiliário corporativo.

ITEM	CATÁLOGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	R\$UNITÁRIO	R\$TOTAL
01	484123	12	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA  - Cadeira giratória executiva 4103 SRE, aranha com polaina, rod 50 nylon, braços reguláveis, inj. revestimento em tecido poliéster cinza claro – Cavaletti	R\$1.715,21	R\$20.582,52



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

			- 6 anos de garantia		
02	391201	5	- Cadeira Fixa aproximação 4107 S, executiva sem braço, inj. Revestimento poliéster cinza claro – Cavaletti 6 anos de garantia	R\$917,23	R\$4.586,17
03	469699	2	CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES  - Conjunto cadeira longarina 4 lugares, braço americano, inj. Revestimento poliéster cinza claro – Cavaletti.  - 6 anos de garantia.	R\$4.412,12	R\$8.824,23



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

04	602025	11	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA  - Cadeira giratória secretária 16503 SRE, aranha	R\$1.693,14	R\$18.624,54
			com polaina, braços reguláveis – Cavaletti. - 6 anos de garantia.		
05	486278	2	CADEIRAS FIXAS	R\$1.078,87	R\$2.157,74
			avalen		
			- Cadeiras fixas 16506 S, com braço,		
			estrutura preta – Cavaletti. - 6 anos de garantia.		
06	478448	2	SOFÁ DE ESPERA	R\$4.527,70	R\$9.055,40
			- Sofás de espera 12105 – 2 lugares – pé de alumínio, revestimento em poliéster cinza – Cavaletti.		



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

	- 6 anos de garantia.	

## VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 63.830,60 (SESSENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

	QUANTITATIVO ESTIMADO E PREÇO MÁXIMO									
ITEM	CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO (resumida)	MEDIDA	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL				
01	484123	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA, BRAÇOS REGULÁVEIS, TECIDO POLIÉSTER CINZA CLARO, GARANTIA 6 (SEIS) ANOS.	Unid.	12	R\$1.715,21	R\$20.582,52				
02	391201	CADEIRAS FIXAS EXECUTIVAS SEM BRAÇO, INJETADO, REVESTIMENTO POLIÉSTER CINZA, GARANTIA 6 (SEIS) ANOS	Unid.	5	R\$917,23	R\$4.586,17				
03	469699	CADEIRA LONGARINA 4 (QUATRO) LUGARES, BRAÇO AMERICANO, INJETADO, REVESTIMENTO POLIÉSTER CINZA, GARANTIA 6 (SEIS) ANOS.	Unid.	2	R\$4.412,12	R\$8.824,23				
04	602025	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA, BRAÇOS REGULÁVEIS, GARANTIA 6 (SEIS) ANOS.	Unid.	11	R\$1.693,14	R\$18.624,54				
05	486278	CADEIRA FIXA COM BRAÇO, ESTRUTURA PRETA, GARANTIA 6 (SEIS) ANOS.	Unid.	2	R\$1.078,87	R\$2.157,74				
06	478448	SOFÁ DE ESPERA, 2 (DOIS) LUGARES, PÉ DE ALUMÍNIO, REVESTIMENTO EM POLIÉSTER CINZA, GARANTIA 6 (SEIS) ANOS.	Unid.	2	R\$4.527,70	R\$9.055,40				

## 4. LOCAL DE ENTREGA



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, (Seccional Cariri), localizado na Rua Catulo da Paixão Cearense, 175 – Triângulo, Pátio Carri, salas 2002, 2004 e 2006, Juazeiro do Norte/CE.

## 5. GARANTIA DO(S) PRODUTO(S)

- 5.1. Será exigida garantia de todos os itens pelo período de, no mínimo, 6 (seis) anos, contados do recebimento definitivo do produto.
- 5.2. A licitante deverá encaminhar, quando da apresentação de sua proposta, certificado de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo.
- 5.2.1. Caso a licitante e o fabricante sejam pessoas distintas, a licitante também deverá encaminhar o certificado de garantia emitido pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deve constar o prazo ofertado por este, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo.
- 5.3. Não serão aceitas propostas em que o certificado da licitante contenha prazo de garantia inferior a 6 (seis) anos, contados do recebimento definitivo do produto, ou que não atenda às condições estabelecidas neste item do Termo de Referência.
- 5.3.1. Esta condição se aplica independentemente de a licitante e a fabricante serem pessoas distintas.
- 5.4. Durante o período de garantia a contratada obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (garantia *on site*), o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.
- 5.5. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações do CREMEC.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

- 5.6. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.
- 5.7. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

## 6. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### 7. AMOSTRA

- 7.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra(s) seguindo o mesmo padrão do especificado neste Edital e seus Anexos, a ser(em) entregue(s) em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da Pregoeira, no endereço de entrega do objeto conforme especificado acima, para ser(em) analisada(s) pela Comissão Permanente de Licitação e pela Pregoeira, que emitirá parecer onde constará aprovada(s) sem ressalvas, aprovada(s) com ressalvas ou reprovada(s).
- 7.1.1. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado por um único período de 3 (três) dias úteis, caso a licitante comprove, que a amostra já foi remetida ao endereço supramencionado, ou seja, encontra-se em transporte.
- 7.1.1.1. Poderão ser considerados os seguintes documentos para fins de comprovação: nota fiscal de contratação da transportadora, guia de remessa de produto ou outro documento hábil para comprovação do envio.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

- 7.2. A amostra apresentada deverá possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo nome do fabricante, além de estar acompanhada do manual de instruções e do Certificado de Garantia do Fabricante.
- 7.3. Os critérios adotados para análise e posterior aprovação das amostras são:
  - 7.3.1. análise de conformidade com as ilustrações apresentadas anexo;
  - 7.3.2. análise de conformidade com as especificações em anexo;
- 7.3.3. análise de qualidade de materiais utilizados para a fabricação dos mobiliários, a exemplo da matéria-prima e dos componentes utilizados, da pintura e das colagens realizadas;
  - 7.3.4. análise de acabamento.
- 7.4. As amostras deverão apresentar aparência homogênea, com superfícies lisas, sem riscos, bolhas ou defeitos grosseiros. Além do esmero na fabricação, qualidade na junção das peças e na pintura.
- 7.5. Para fins da presente contratação, entende-se por amostra o exemplar completo de mobiliário indicado para apresentação, exigido da licitante que se encontre classificada provisoriamente em primeiro lugar durante a fase de julgamento da proposta, construído com materiais novos atendendo às especificações e aos requisitos técnicos constantes deste Edital, e que permitirá, a partir de adequado processo de análise, a confirmação do enquadramento do bem às exigências técnicas previamente definidas.
- 7.6. No decorrer do procedimento de análise, a ser realizado por técnico designado pela CONTRATANTE, a amostra poderá ser aberta, manuseada, desmontada, instalada, receber cortes, secções ou vincos, movimento nas peças e ser submetida aos testes necessários, sendo devolvida à licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação, com vistas a:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

- 7.6.1. confirmar o tipo e qualidade dos materiais aplicados na confecção e montagem do objeto; e
- 7.6.2. aferir as dimensões, tais como espessura, largura e comprimento, bem como outros atributos concernentes a componentes internos do objeto, considerados aqueles que estejam sob alguma camada de estofado, tecido, chapa e outros revestimentos.
- 7.6.3. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelo representante legal da licitante ou pelo preposto, desde que legalmente constituído, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos.
- 7.6.4. A solicitação da licitante para esse acompanhamento deverá ser formalmente submetida ao Pregoeiro, para prévio agendamento pela área técnica responsável.
- 7.7. Durante o período de exame da amostra, o CREMEC poderá solicitar informações adicionais, referentes aos componentes e ao objeto.
- 7.8. O CREMEC pronunciar-se-á quanto à aceitabilidade da amostra no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, emitindo parecer aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a amostra apresentada.
- 7.9. A hipótese de "aprovação com ressalvas" somente ocorrerá caso as citadas ressalvas refiramse a itens de mera aparência (pormenores de acabamento, coloração e outros itens que não impliquem incerteza quanto à qualidade e funcionalidade do objeto). Nesse caso, será disponibilizado novo prazo de 3 (três) dias úteis para correção das ressalvas, mediante ajustes ou apresentação de nova amostra.
- 7.10. Caso necessário, após realizadas as correções indispensáveis ou ofertada nova amostra, será emitido outro parecer, no prazo de 3 (três) dias úteis, do qual constará manifestação conclusiva a respeito da aprovação ou reprovação do item apresentado.
- 7.10.1 A licitante obriga-se a entregar, a critério do CREMEC, laudo emitido por laboratório credenciado junto ao Inmetro, contendo as características técnicas específicas do bem apresentado, a



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

fim de que sejam confrontadas com as exigidas no Edital, caso a simples análise física do bem entregue não seja suficiente para elidir dúvidas que porventura surjam durante a respectiva análise.

7.11. A reapresentação da amostra, quando da "aprovação com ressalvas", poderá, a critério do CREMEC, ser dispensada, desde que haja manifestação formal da licitante confirmando sua ciência quanto às ressalvas apontadas no parecer técnico de análise e sua anuência de que todas as exigências e especificações serão integralmente atendidas no fornecimento dos móveis por ocasião da contratação.

7.12. A amostra aprovada que não tenha sido avariada durante o procedimento de avaliação será considerada como unidade entregue no ato da contratação.

7.12.1. Se a amostra sofrer algum dano, por consequência da aplicação dos procedimentos atinentes ao processo técnico de análise, não será computada como unidade entregue e será liberada para retirada somente após o primeiro recebimento do respectivo material.

7.13. Se a amostra não atender integralmente às especificações, a licitante será desclassificada e a retirada do bem deverá ocorrer em, no máximo 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação oficial do Pregoeiro quanto à reprovação.

7.14. A licitante será responsável pela montagem e pela retirada do bem para o qual tenha sido exigida amostra, bem como pelo recolhimento e pelo descarte dos materiais inservíveis, a exemplo de embalagens, protetores, etc.

7.15. Caso a retirada da amostra não ocorra na data estabelecida, a licitante será oficiada a fazê-lo em até 10 (dez) dias. Vencido este prazo, o Conselho incluirá o bem em processo de desfazimento.

7.16. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos do Edital.

## 8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

a) O prazo para execução dos serviços necessários a instalação e demonstração de pleno funcionamento será de 30 (trinta) dias. Portanto, ao término deste prazo, não deverá existir pendências da CONTRATADA relativos a serviços a serem executados, estando a mesma sujeita a ser penalizada por meio de multas contratuais;

b) Todos os custos de frete com transportes vertical e horizontal, taxas e impostos, despesas com refeições e estadias de funcionários, atendimento fora do horário comercial durante a entrega técnica e período de garantia, correrão por conta da empresa CONTRATADA;

c) Todo funcionário que adentrar no local do prédio deverá ter sua identificação e autorização emitida pela CONTRATADA, que deverá enviar uma relação antecipada dos funcionários responsáveis pela entrega técnica dos equipamentos;

d) O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer materiais, equipamentos ou ferramentas que venham a ser subtraídos no local da obra;

e) Os serviços da CONTRATADA podem ser integralmente acompanhados por servidor(es) do CONTRATANTE, sendo que deverá permanecer no local da obra durante a execução dos serviços de instalação, técnicos devidamente capacitados pela CONTRATADA para a perfeita realização dos mesmos;

f) Durante a garantia, deverão ser substituídas, sem ônus para o contratante, as partes ou peças defeituosas;

g) O prazo máximo para a substituição e/ou reparo dos móveis, contado a partir da chamada e dentro do período de disponibilidade, será de 72 horas (03 dias úteis);

#### 9. DO VALOR CONTRATADO

9.1. O valor global estimado a ser contratado é de R\$ 63.830,60 (sessenta e três mil oitocentos e trinta reais e sessenta centavos).



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

#### 10. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e boleto, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

10.2. Boleto bancário para liquidação e pagamento das despesas, deverá ter prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos citados documentos.

#### 11. DOS CUSTOS

Nos preços ofertados pela Contratada deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, embalagens, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

## 12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária Nº	
Elemento de Despesa Nº	

## 13. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 A Contratada deverá, observado o prazo acima, entregar e executar o Objeto licitado na sede do CREMEC (SECCIONAL JUAZEIRO DO NORTE), localizada na Rua Catulo da Paixão Cearense, 175 — Triângulo, Pátio Carri, salas 2002, 2004 e 2006, Juazeiro do Norte/CE. Email: <a href="mailto:seccariri@cremec.org.br">seccariri@cremec.org.br</a>

## 14. ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO OBJETO

14.1. Menor Valor Global do Grupo.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

#### 15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado, em regra, no ato da entrega, pela Comissão Permanente de Licitação.

15.2. O recebimento definitivo será realizado, em regra, pela Comissão Permanente de Licitações ou quem de direito designado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

15.3. No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

15.4. Todos os objetos entregues no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade das amostras aprovadas, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo do Edital.

15.5. O objeto apresentado deverá possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo nome do fabricante e modelo do mobiliário, além de estar acompanhado do manual de instruções, e de instalação do produto, do Certificado de Garantia do Fabricante.

15.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

#### 16. ENCARGO DAS PARTES:

16.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

#### 16.2. A CONTRATADA DEVE:

- 16.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;
- 16.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 16.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções.

## 16.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 16.3.1 A veiculação de publicidade acerca desta avença, salvo se houver prévia autorização do CREMEC;
  - 16.3.2. A subcontratação para a execução do objeto desta avença;
- 16.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

#### 17. A CONTRATANTE DEVE:

- 17.1. Emitir a nota de empenho;
- 17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 17.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

17.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## 18. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

18.1. Na proposta de preços deverá constar o produto especificado tecnicamente, cotados em conformidade com as especificações constantes neste TR, esclarecendo todas características que possa identificar o material, respeitando uma variação de 5% para maior ou menor nas dimensões, medidas e capacidades dos materiais apresentados;

18.2. O mobiliário deverá ser confeccionado segundo os padrões internacionais de ergonomia e em consonância com as normas da ABNT, NR nº 17 e possuir certificações pertinentes do IBAMA quando utilizar-se de recursos naturais ou praticar atividade potencialmente poluidora;

18.3. A fabricação do mobiliário deverá obedecer rigorosamente, ao constante nos seguintes documentos:

18.3.1. Normas relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial NR nº 17;

18.3.2. Normas da ABNT (NBR 13.966/2008, 13.961/2010, 8094/1983 e outras relacionadas a móveis de escritório, se for o caso);

18.3.3. Normas internacionais consagradas e outros dispositivos de regência.

Observação: a critério do CREMEC poderão ser definidas outras cores para este objeto, o que também deverá ser devidamente discriminado na nota de empenho ou no respectivo ofício de encaminhamento à empresa contratada.

Lucas Brandão Chaves Crea-CE 332.624

Av Antônio Sales, nº 485 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará – CEP 60.135-101 Fone: (85) 3230-3080 – www.cremec.org.br



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

## ANEXO III

## MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O O	CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA E A EMPRESA	PARA AQUISIÇÃO E
INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO EXECUTIVO (CAD	
SEDE DO CREMEC – SECCIONAL CARIRI, EM JUA	ZEIRO DO NORTE:
Termo de contrato que entre si fazem, de um lado Conselho	Regional de Medicina, autarquia federal
com personalidade jurídica de direito público, constituío	la nos termos da Lei nº 3.268/1957 e
regulamentada nos termos do Decreto nº 44.045/1958, co	m sede na Avenida Antônio Sales, 485,
Joaquim Távora, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 1	0.491.017/0001-42, representado pelo seu
Presidente, Dr. Helvécio Neves Feitosa, doravante simpl	esmente CONTRATANTE, e do outro
lado, CNPJ nº, doravante simple	esmente CONTRATADO, decidindo as
partes assinar o presente instrumento, o qual se regerá pelas	cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – D	О ОВЈЕТО
Este contrato tem por AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃ	O DO MOBILIÁRIO EXECUTIVO
(CADEIRAS E ESTOFADOS) PARA NOVA SEDE DO	O CREMEC – SECCIONAL CARIRI,
EM JUAZEIRO DO NORTE, conforme descrição, pr	azos, obrigações e demais informações
constantes do Anexo I, integrante deste edital.	
CLÁUSULA SEGUNDA – D	O PREÇO
O preço global estimado do presente contrato é de R\$ _	() no qual já estão
incluídas as despesas de entrega e todas as outras especificado	las na proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOC	CAL DA ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços citados no endereço do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, Seccional Cariri, localizado na rua: Catulo da Paixão Cearense, 175 -Triângulo, Pátio Carri, salas 2002, 2004 e 2006, Juazeiro do Norte/CE.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 02/2023**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 5.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante** vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 178 a 180 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2 Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.
- 5.3 É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação prevista em dispositivos próprios.
- 5.4 A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.5 O disposto no item anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 11, inciso XXII,** do **Anexo I** do **Decreto nº. 3.555,** de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

**6.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54** da **Lei nº. 8.666/93**, combinado com o **inciso XII**, **do art. 55**, do mesmo diploma legal.

## 6.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) O prazo para execução dos serviços necessários a instalação e demonstração de pleno funcionamento será de 30 (trinta) dias. Portanto, ao término deste prazo, não deverá existir pendências da CONTRATADA relativos a serviços a serem executados, estando a mesma sujeita a ser penalizada por meio de multas contratuais;

b) Todos os custos de frete com transportes vertical e horizontal, taxas e impostos, despesas com refeições e estadias de funcionários, atendimento fora do horário comercial durante a entrega técnica e período de garantia, correrão por conta da empresa CONTRATADA;

c) Todo funcionário que adentrar no local do prédio deverá ter sua identificação e autorização emitida pela CONTRATADA, que deverá enviar uma relação antecipada dos funcionários responsáveis pela entrega técnica dos equipamentos;

d) O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer materiais, equipamentos ou ferramentas que venham a ser subtraídos no local da obra;

e) Os serviços da CONTRATADA podem ser integralmente acompanhados por servidor(es) do CONTRATANTE, sendo que deverá permanecer no local da obra durante a execução dos serviços de instalação, técnicos devidamente capacitados pela CONTRATADA para a perfeita realização dos mesmos;

f) Durante a garantia, deverão ser substituídas, sem ônus para o contratante, as partes ou peças defeituosas;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

g) O prazo máximo para a substituição e/ou reparo dos produtos, contado a partir da chamada e dentro do período de disponibilidade, será de 72 horas (03 dias úteis);

## CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO(S) PRODUTO(S)

- 7.1. Será exigida garantia de todos os itens pelo período de, no mínimo, 6 (seis) anos, contados do recebimento definitivo do produto.
- 7.2. A licitante deverá encaminhar, quando da apresentação de sua proposta, certificado de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo.
- 7.2.1. Caso a licitante e o fabricante sejam pessoas distintas, a licitante também deverá encaminhar o certificado de garantia emitido pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deve constar o prazo ofertado por este, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo.
- 7.3. Não serão aceitas propostas em que o certificado da licitante contenha prazo de garantia inferior a 6 (seis) anos, contados do recebimento definitivo do produto, ou que não atenda às condições estabelecidas neste item do Termo de Referência.
- 7.3.1. Esta condição se aplica independentemente de a licitante e a fabricante serem pessoas distintas.
- 7.4. Durante o período de garantia a contratada obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (garantia *on site*), o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.
- 7.5. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações do CREMEC.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

- 7.6. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.
- 7.7. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, prazo para entrega e execução do objeto, contados da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 9.2 Efetuar o pagamento do material adquirido por ela, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 9.3 Comunicar, oficialmente, à **licitante vencedora** quaisquer falhas ocorridas, no uso do produto comprado, consideradas de natureza grave.

## CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital;
- 10.2 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.
- 10.3 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do material fornecido, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREMEC;
- 10.4 Solicitar o realinhamento dos preços do contrato sempre que houver variação do preço, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Durante a vigência do contrato, a aquisição do material em questão será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.
- 11.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a aquisição do objeto desta licitação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina, ou servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1 A despesa com FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO EXECUTIVO
(CADEIRAS E ESTOFADOS) PARA SEDE DO CREMEC - SECCIONAL CARIRI de que
trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária nº
e o elemento de despesa nº

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 A **licitante vencedora** apresentará nota fiscal/fatura e boleto bancário para liquidação e pagamento das despesas, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos documentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93,



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

- 15.2 No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 15.3 A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1 Irreajustável pelo prazo de entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Advertência;
- 17.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- 17.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos** 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 18.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 18.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1	As	questoes	decorrentes	aa	execução	aeste	instrumento,	que	nao	possam	ser	airimiaas
adm	inistr	ativament	te, serão proc	essa	das e julga	das, no	Foro da Cida	de de I	Forta	leza /CE	·•	
						F	ortaleza,	_ de _				_ de 2022
		Pro	esidente do C	Cons	elho Regio	onal de	Medicina do	Estad	lo do	— Ceará		
Licitante Vencedora												

**TESTEMUNHAS:** 

**NOME:** 

CPF: